



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5077 DE 02 DE MAIO DE 1991.

Institui as funções gratificadas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em cumprimento aos artigos 61 e 65 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída as funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único - As funções gratificadas a que se refere este artigo serão as definidas ou equivalentes as do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, coordenará a elaboração dos Regimentos Internos dos demais Órgãos da Administração Direta, definindo o quantitativo das funções gratificadas de cada órgão de acordo com as suas respectivas estruturas organizacionais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
de 22/05/1961

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2077

DE 02 DE MAIO DE

Institui as funções gratificadas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Federal e, em cumprimento aos artigos 61 e 65 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1961,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída as funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único - As funções gratificadas a que se refere este artigo serão as definidas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, coordenará a elaboração dos regulamentos internos dos demais órgãos da Administração Direta, definindo o quantitativo das funções gratificadas de cada órgão de acordo com as suas respectivas estruturas organizacionais.

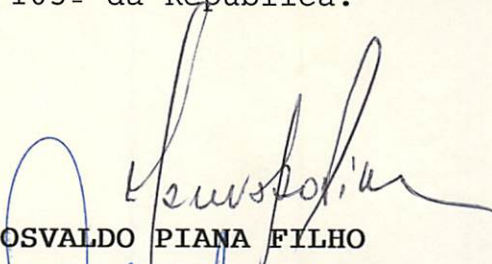
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5077 DE 02 DE MAIO DE 1991

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02
de maio de 1991, 103ª da República.



OSVALDO PIANA FILHO

Governador



RUBENS MOREIRA MENDES FILHO

Secretário de Estado da Administração



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE

Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO
• SECRETÁRIO EXECUTIVO	F.G - 7	113.000,00
• GERENTE	F.G - 6	96.050,00
• CHEFE DE GRUPO TÉCNICO	F.G - 6	96.050,00
• CHEFE DE GRUPO	F.G - 6	96.050,00
• ASSISTENTE I	F.G - 5	79.100,00
• SECRETÁRIA DE GABINETE I	F.G - 5	79.100,00
• CHEFE DE SEÇÃO	F.G - 4	62.150,00
• ASSISTENTE II	F.G - 4	62.150,00
• ASSISTENTE III	F.G - 3	45.200,00
• MOTORISTA DE GABINETE I	F.G - 3	45.200,00
• SECRETÁRIA DE GABINETE II	F.G - 2	33.900,00
• RECEPCIONISTA DE GABINETE	F.G - 2	33.900,00
• MOTORISTA DE GABINETE II	F.G - 1	22.600,00

[Handwritten signature and scribbles in blue ink]